



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA**  
**CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

**PARECER JURÍDICO**

INTERESSADO: Setor de licitações

ASSUNTO: Processo licitatório n.º 015/2024. Pregão eletrônico n.º 013/2024. Combustível.

Trata-se de recurso apresentado pela empresa participante APROX BRASIL LTDA, em que requer a reconsideração da decisão que a desclassificou pela ausência de número de registro junto a Agência Nacional de Petróleo.

Para tanto alegou que a exigência está em desacordo com a lei e ainda que a calamidade que envolve o Estado do Rio Grande do Sul dificultou o cumprimento de prazos.

Não houve contrarrazões por parte da ganhadora do lote em questão – lote 3.

É o relatório. Passo a opinar.

O recurso é intempestivo, uma vez que não foi apresentado na plataforma e sequer em outros meios dentro da data aprazada.

Ainda assim sobre o mérito é importante ressaltar a lei especial ( Lei Federal n.º 9.478/1997 e n.º 9.847/1999) e Resoluções da ANP (em especial a Resolução ANP n.º 41/2023 – DOU 06/11/2013) que exigem a autorização e registro do revendedor de combustíveis junto a ANP. Dessa forma é necessário que o licitante comprove o atendimento dos requisitos previstos nas referidas normas.

Se a participante considerava ilegal a exigência editalícia, deixou transcorrer o prazo mais uma vez para tal manifestação e não apresentou o seu posicionamento.

No que se argumenta sobre as condições do Estado do Rio Grande do Sul e perda de prazos, embora todos sejamos empáticos com o ocorrido, nesse caso em específico não passou de mera alegação. Pois deixou de juntar qualquer prova que evidenciasse a falta de atendimento no que eventualmente requereu.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA**  
**CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

Diante do exposto, essa assessoria jurídica OPINA pela intempestividade do recurso e em decorrência disso PELO NÃO RECEBIMENTO. E ainda assim no que se refere ao mérito PELA NÃO PROCEDÊNCIA.

É o opinativo, s.m.j. Encaminhe-se ao Pregoeiro e Equipe de Apoio para decisão final.

Major Vieira, 28 de maio de 2024.

ANDERSON BERNARDO DO ROSÁRIO  
Assessor Jurídico – OAB/SC 35.615